



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.976 / 2010**

Altera a Lei nº. 3.045/2007, estabelecendo novo percentual reservado para portadores de deficiência para ocupação de cargos ou empregos públicos no âmbito do Município.

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores e Vereadora,

Devemos realizar concurso público em breve.

Na elaboração do Edital, que é encaminhado ao tribunal de Contas do Estado, deverá constar o número de vagas reservadas aos deficientes, respaldado em Lei Municipal que disciplina a matéria.

O parágrafo 1º do Art. 37 do Decreto Federal 3.298/99 regulamentou a Lei 7.853/89, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de deficiência.

“§ 1º O candidato portador de deficiência em razão da necessária de igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida”.

Assim o Projeto em epígrafe tem a finalidade de atualizar nossa Lei Municipal.

Aguardando uma rápida tramitação e a aprovação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ponte Nova, 16 de agosto de 2010.

**João Antônio Vidal de Carvalho**

**Prefeito Municipal**

**Angélica Maria Lessa**

**Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.976/2010**

Altera a Lei nº. 3.045/2007, estabelecendo novo percentual reservado para portadores de deficiência para ocupação de cargos ou empregos públicos no âmbito do Município.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº. 3.045/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes Municipais obrigada a reservar para pessoas portadoras de necessidades especiais o mínimo de 5% (cinco por cento) do número de vagas disponibilizadas no concurso público para cada cargo.

§ 1º ...

§ 2º ....

§ 3º .....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 06 de agosto de 2010.

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito**

**Angélica Maria Lessa**  
**Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos**